

DECRETO n.º 27.663, de 09 de março de 2007

Regulamenta a Lei n.º 3032, de 07 de Junho de 2000, quanto à obrigatoriedade por parte dos proprietários de imóveis com marquises da sua conservação e manutenção, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de propor medidas mais eficazes para garantir a segurança da população em relação à estabilidade das marquises construídas sobre logradouros públicos e áreas de afastamento no Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente sobre a matéria precisa ser atualizada e aprimorada;

CONSIDERANDO que os benefícios trazidos por este tipo de elemento arquitetônico não mais se sobrepõem aos riscos; e,

CONSIDERANDO que a responsabilidade sobre a manutenção e conservação das edificações é dos responsáveis pelos imóveis;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica proibida a construção de marquises de concreto armado ou metálica sobre logradouros públicos e áreas de afastamento frontal das edificações da Cidade.

Art. 2.º No licenciamento de obras de reformas, modificação e acréscimos nas edificações existentes que possuam marquises construídas sobre logradouros e áreas de afastamento frontal deverá ser exigida a demolição das mesmas.

Parágrafo único. No caso de edificações preservadas deverão ser consultados os órgãos de tutela.

Art. 3.º Os órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, responsáveis pela fiscalização de marquises, emitirão laudo de vistoria administrativa determinando a sua demolição em caso de constatação de processo de desgaste de material, qualquer que seja ele.

Art. 4.º Os proprietários, condomínios e outros responsáveis na forma da lei de imóveis que disponham de marquises construídas sobre logradouros públicos e áreas de afastamento frontal e que não se enquadrem nos Artigos 1.º, 2.º e 3.º do presente Decreto, serão obrigados a dispor de Declaração de Segurança Estrutural das Marquises (DSEM), elaborada e assinada por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e renovada a cada três anos.

§ 1.º A DSEM será elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Decreto, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável.

§ 2.º A Declaração de Segurança Estrutural das Marquises deverá ser afixada em local visível na portaria de acesso do prédio de forma a ser vista por qualquer pessoa.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2007 - 443.º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO de 12.03.2007

ANEXO I

DECLARAÇÃO SE SEGURANÇA ESTRUTURAL DAS MARQUISES

(nome)

Eng.º Arq. CREA/RJ n.º _____, D - 5ª região, responsável pela avaliação da estabilidade estrutural da marquise, situada à Rua

_____, n.º _____ RA, declara, sob as penas das leis e dos regulamentos vigentes que, pelo Parecer Técnico elaborado em ____ de _____ de _____, (dia) (mês) (ano)

conforme tópicos abaixo relacionados, a peça analisada apresenta segurança estrutural, de acordo com as normas da NBR 5674 da ABTN - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo capaz de garantir a integridade física do público e dos bens materiais, de acordo com o Decreto Municipal que estabeleceu este Documento. Declara, ainda que, sendo responsável por esta Declaração, assume de forma solidária, o cumprimento de quaisquer providências que venham ser necessárias para a garantia da estabilidade estrutural da marquise analisada, sujeitando-se, no caso de infringência, às sanções previstas em Lei.

Por fim, declara que o prazo de validade do Laudo elaborado e desta Declaração é de no máximo () ano (s), a contar da data de assinatura desta Declaração, em função da natureza e da localização do imóvel.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

(preo)

CREA n.º _____

ART/CREA n.º _____

Tópicos analisados no Parecer Técnico

- a) Estado Geral da impermeabilização;
- b) Situação do sistema de coleta de águas pluviais;
- c) Estado de fissura e deformação da estrutura;
- d) Avaliação das armações, com respeito as suas condições mecânicas e corrosão;
- e) Determinação da resistência do concreto, através de métodos normatizados, e verificação de sua integridade;
- f) Determinação da bitola e do posicionamento das armaduras com relação à ação do concreto;
- g) Levantamento geométrico com indicação das dimensões das peças estruturais, espessura dos revestimentos e de impermeabilizações;
- h) Verificação da estabilidade da marquise segundo a NBR 6118 em função das cargas

existentes.